



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

CONTRATO 007/2020

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Varginha Ltda. SICOOB CREDIVAR, CNPJ 25.798.596/0001-48**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Ricardo Campos Borges**, portador do RG nº MG-10.XXX.243 e CPF nº 354.XXX.717-20 e por **Renato Rezende Paiva**, portador do RG nº M-1.XXX.376 e CPF 495.XXX.256-68, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 080/2019, em decorrência de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, nos termos do caput do art. 25 da lei nº 8.666/93, regime de execução por empreitada global, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação de Instituições Financeiras para recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Lambari - MG, por meio de recebimento em guichê, débito automático, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.).

1.2 - As contas e guias a serem arrecadadas serão emitidas pela própria **CONTRATANTE**, em documento com código de barras no padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA** por intermédio de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, ou ainda através de seus correspondentes, representantes ou agentes arrecadadores, caso existam.

2.2.1 - A **CONTRATADA** assumirá total e direta responsabilidade, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por atos relacionados à execução do contrato que tenham sido praticados por seus agentes ou representantes, a qualquer título.

2.3 - O recolhimento dos valores constantes das contas e guias poderá ser feito através de recebimento em caixa, guichê, autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.), ou débito automático, ficando a critério da **CONTRATADA** a escolha dos canais de atendimento que disponibilizará aos Clientes.

2.3.1 - Dentre os canais indicados como disponíveis pela **CONTRATADA**, os Clientes poderão optar livremente, sem qualquer espécie de resistência, devendo após o pagamento ser-lhes fornecido recibo idôneo.

2.4 - Para oferecer o serviço de débito automático, a **CONTRATADA** deverá enquadrar-se e adaptar-se ao sistema de lançamento já existente e em utilização pela **CONTRATANTE**, de acordo com o padrão **FEBRABAN**.

2.5 - A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores ao vencimento das contas, os arquivos destinados ao débito automático nas contas correntes dos clientes usuários do serviço, devendo a **CONTRATADA** confirmar o recebimento de tais arquivos imediatamente.

2.6 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.7 - A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.8 - As arrecadações recebidas pela **CONTRATADA** poderão ser processadas nas seguintes bases:

a) Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) Por recebimento efetuado através de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) e correspondente Bancário com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico.

d) Por recebimento de documentos por débito automático e prestação de contas através de meio eletrônico.

2.9 – O produto da arrecadação deverá ser repassado ao CONTRATANTE nos seguintes prazos e condições:

2.9.1. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.

2.9.2. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no autoatendimento e internet.

2.9.3. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Rede Lotérica ou similar, e forma de pagamento em dinheiro.

2.9.4. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Correspondentes Bancários e forma de pagamento em dinheiro.

2.9.5 – Os valores deverão ser repassados, para a seguinte conta corrente de titularidade do CONTRATANTE:

Banco: 104
Agência: 0128
Conta Corrente: 00.000.016-2
Operação: 006

Ou

Banco: 001
Agência: 2245-4
Conta Corrente: 30.570-7

2.9.6 – Os arquivos de guias e o débito automático deverão ser repassados ao CONTRATANTE por meio de transmissão eletrônica.

2.10 - Quando efetuado por instituição financeira oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), o produto da arrecadação será lançado em até 48 horas na conta corrente mantida pelo CONTRATANTE na instituição;

2.10.1 – Os arquivos de guias deverão ser repassados ao CONTRATANTE por meio de transmissão eletrônica.

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

2.11 – Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas, com registros detalhados de arrecadação e abatimentos, deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE** por meio de transmissão eletrônica, conforme padrão FEBRABAN, no dia subsequente ao da arrecadação e estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos, mas obrigada a manter cópia dos arquivos eletrônicos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

2.11.1 - Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema de Contas e Consumo do **CONTRATANTE** e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico.

2.12 - Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o **CONTRATANTE** poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

2.13 - Após a entrega do arquivo de retorno eletrônico, caso este apresente alguma inconsistência, o **CONTRATANTE** providenciará a sua devolução, indicando os pontos onde acredita haver impropriedade.

2.14 - A **CONTRATADA**, por sua vez, deverá identificar propriamente todos os recolhimentos realizados por seus agentes e regularizar o arquivo eletrônico no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, independente de prévia notificação.

2.15 – O **CONTRATANTE** providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

2.16 – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

2.17 – Para o sistema de débito automático a **CONTRATADA** deverá enquadrar-se no sistema já existente no **CONTRATANTE**, pelo padrão FEBRABAN.

2.18 - A **CONTRATADA** poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.

2.19 – No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a **CONTRATADA** ficará obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao **CONTRATANTE**.

2.20 – Fica a **CONTRATADA** autorizada a receber guias em atraso.

2.24 - Caberá à **CONTRATADA** aceitar ou recusar o recebimento que seja feito através de cheque ou qualquer outra forma, devendo depositar os valores recolhidos exclusivamente através de depósito em dinheiro.

2.25 - O descumprimento do item anterior será motivo de rescisão contratual além das penalidades previstas no contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS DESPESAS

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, a importância de:

Item	Unid	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT
01	SV	RECEBIMENTO GUIA NO GUICHÊ: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.	2,39
03	SV	RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Autoatendimento.	1,95
04	SV	RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING	1,82

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

		Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Internet Banking	
06	SV	DÉBITO AUTOMÁTICO	1,23

3.1.1. O valor permanecerá fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93

3.2 - A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, como cheques não compensados, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

3.3 - Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste credenciamento.

3.4 - As despesas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **03.01.01.17.122.0030.2.096.3.3.90.39** (as despesas serão suportadas por dotações previstas para o orçamento de 2020)

3.5. Na hipótese dos canais de atendimento serem exclusivos tais como: Correspondentes CAIXA AQUI, telefonia móvel, etc, somente serão aceitos pagamento em espécie ou por meio de cartão de débito da própria instituição financeira.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao CONTRATANTE o seguinte relatório:

a) Relatório diário padrão FEBRABAN, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado;

4.2 – No caso de instituições financeiras não oficiais do governo, o valor devido poderá ser debitado na “Conta de Arrecadação” antes do repasse mensal constante do item 2.9 deste Contrato;

4.2.1 - Os mesmos relatórios constantes do item 4.1.1 de verão ser encaminhados ao CONTRATANTE antes da realização do débito.

4.3 – Os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: contabilidade@saaelambari.mg.gov.br, compras1@saaelambari.mg.gov.br, setorcontaseconsumo@saaelambari.mg.gov.br e tesouraria@saaelambari.mg.gov.br.

4.3.1 - Os arquivos-retorno da prestação dos serviços de recebimento de guias e débito automático poderão ainda ser disponibilizados ao SAAE, pela Instituição Credenciada, por meio eletrônico através de acesso ao site com senha, ficando, nesse caso, a Instituição Credenciada DESOBRIGADA do envio constante do item 4.3.

4.4 – Somente será permitido o débito direto na “Conta de Arrecadação”, quando nesta conta houver saldo de crédito suficiente, livre e desimpedido para o pagamento, não sendo autorizada a realização de qualquer financiamento, empréstimo ou transação comercial para complementar este saldo.

4.5 - A CONTRATADA assume total e plena responsabilidade pela precisão dos valores deduzidos da receita do CONTRATANTE, que serão conferidos diária e mensalmente com base nos arquivos de retorno e nos extratos das “Contas de Arrecadação”. Em caso de dedução inconsistente, não autorizada ou a maior, competirá à CONTRATADA comprovar e identificar a efetiva prestação do serviço, ou repassar de pronto os valores retidos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das penalidades contratuais.

4.6 - Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - A vigência do presente Contrato terá início em 06 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, sendo passível de prorrogação, mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 - O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento, poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber as contas aos sábados;
- b) Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
- c) Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados ao SAAE de Lambari -MG;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE de Lambari -MG e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- e) Cumprir todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- f) Comunicar ao SAAE de Lambari -MG, a ocorrência de fato superveniente informado a respeito do andamento dos serviços;
- g) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e credenciamento;
- h) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pelo Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;
- i) Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;
- j) O valor total de depósito efetuado na conta do SAAE de Lambari -MG deve ser exatamente o valor total da arrecadação das guias;
- k) Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados ao SAAE de Lambari -MG ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas do SAAE de Lambari -MG, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.
- m) Adequar-se ao sistema de contas e consumo do SAAE de Lambari -MG, fornecendo ferramentas e instrumentos para compatibilização dos relatórios e arquivos de retorno das arrecadações.

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

7.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Efetuar os pagamentos à credenciada dentro do prazo estipulado.
- c) Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais.
- d) Fornecer à credenciada todos os dados e informações necessários para o bom cumprimento do objeto deste contrato, inclusive acesso aos projetos das obras.
- e) Distribuir dos documentos de arrecadação aos usuários, com datas de vencimento diferenciadas, no sentido de evitar grande afluxo de clientes no recinto da credenciada.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sujeitar-se á, **garantida sua prévia defesa**, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – Nos casos de atraso injustificado imputável à **CONTRATADA**, seja no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua disponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista na alínea *b*) do item anterior, respeitado o limite máximo ali previsto.

CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, pelos critérios e com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

9.2 – As partes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de destrato.

9.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar via “AR”, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito deste Contrato, somente terá validade quando feita por escrito.

10.2 – Este contrato está diretamente vinculado ao Processo Licitatório de que decorre, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições ali contidas.

10.3 – As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.4 – Não existirá qualquer vínculo jurídico direto entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da prestação de serviços objeto deste contrato.

10.5 – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de conflitos resultantes deste contrato

11.2. Na hipótese da Instituição Financeira se enquadrar no disposto no inciso I do art. 109 o foro será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha – MG.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lambari – MG, 06 de janeiro de 2020

JOÃO RODRIGO DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

RICARDO CAMPOS BORGES
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE VARGINHA
LTDA. SICOOB CREDIVAR
CONTRATADA

RENATO REZENDE PAIVA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE VARGINHA
LTDA. SICOOB CREDIVAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF:..... CPF:.....